



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / contato@santanadodeserto.cam.mg.gov.br

Site: www.santanadodeserto.cam.mg.gov.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI nº. 002 de 02 de março de 2018.

ORIGEM: Legislativo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata o presente parecer sobre questões o Projeto de Lei nº 002 de 02 de março de 2018 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal o qual “Institui verba especial de “VIAGEM” destinada a promover o ressarcimento das despesas de viagens feitas pelos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto e dá outras providências”.

Nota-se que a justificativa da propositura do projeto de Lei possui o condão de conceder aos motoristas o devido ressarcimento de despesas de viagens feitas à serviço do município, devidamente autorizadas em lei e nos moldes do regime de custeio de viagens, mediante o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei nº 002 de 02 de março de 2018, de autoria do Executivo se apresenta devidamente formalizado, ou seja, nos termos impostos pela Constituição Federal, e sem qualquer óbice, pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Esta Casa recomenda a correção da redação do inciso II, do artigo 9º, onde o numeral está 6, e o extenso consta três, devendo ambos estarem constando 6 em numeral e seis em extenso.

Diante de tal fato, posicionei pela sua preliminar aprovação quanto ao aspecto técnico e formal, cabendo ao Plenário a apreciação de mérito.

Santana do Deserto, 12 de março de 2018.

RELATOR *João Carlos Grossi de Oliveira*
João Carlos Grossi de Oliveira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Presidente

Leonardo dos Santos Henrique
Leonardo dos Santos Henrique
Membro